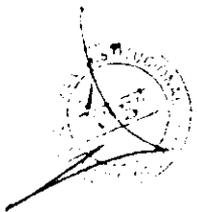


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
DA REPÚBLICA DO PERÚ



Sua Excelência o Senhor Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal da República Federativa do Brasil, pela Parte brasileira,

e

Sua Excelência o Senhor Magistrado Óscar Marco Antonio Urviola Hani, Presidente do Tribunal Constitucional do Perú, pela Parte peruana, a seguir denominados as duas Partes.



Reconhecendo os laços de amizade e cooperação entre o Poder Judiciário da República Federativa do Brasil e o Tribunal Constitucional da República do Perú,

Tendo em consideração a disposição e as intenções dos dois Estados de consolidar e intensificar ações, programas e demais mecanismos e instrumentos voltados à cooperação entre as Cortes Supremas e Constitucionais,



Conscientes do papel que a cooperação entre o Supremo Tribunal Federal do Brasil e o Tribunal Constitucional do Perú pode desempenhar para a troca efetiva de experiências na modernização e aperfeiçoamento dos sistemas judiciais dos dois Estados,

Decidem celebrar um Protocolo de Cooperação, como segue:

Artigo I

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as linhas gerais de execução e de colaboração que aprofunde reciprocamente conhecimentos e técnicas e reforce e consolide a importância do Poder Judiciário e do Tribunal Constitucional nos Estados Democráticos de Direito.



Artigo II

As duas Partes se comprometem a colaborar ampla e diretamente, por meio de troca de experiências e documentos, incluindo material bibliográfico, estudos, avaliações estatísticas e outros que porventura sejam de interesse; constituindo também interesse das duas partes o fato de conhecer as experiências em matéria tecnológica y de gestão administrativa que tiveram sucesso.



Artigo III

As duas Partes poderão estabelecer projetos específicos, para os quais serão definidos os recursos humanos e materiais necessários, assim como os compromissos decorrentes de cada uma das duas Partes.

Artigo IV

Este Protocolo não envolve transferência de recursos entre as Partes.

As duas Partes serão responsáveis pelo controle dos recursos por elas destinados para a realização das atividades previstas neste Protocolo.



Artigo V

Com o propósito de assegurar a realização das atividades previstas no presente Protocolo, as duas Partes poderão valer-se da colaboração de outros organismos ou entidades.



Artigo VI

As Partes divulgarão, através de meios de comunicação que estimarem apropriados, os resultados das atividades de cooperação realizadas no âmbito do presente Protocolo, sempre mencionando a fonte de suas informações.

Artigo VII

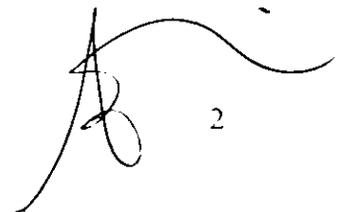
Este Protocolo não gera novas obrigações jurídicas internacionais, visto que se alicerça na vontade e no esforço comum de, por meio do conhecimento recíproco, ensejar soluções ágeis e efetivas para problemas semelhantes que dificultem ou reduzam a eficácia da plena atuação da Justiça nos Países signatários.

Artigo VIII

Este Protocolo poderá ser emendado a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

Artigo IX

As controvérsias decorrentes do que estabelecido neste Protocolo serão dirimidas de comum acordo pelas Partes.



2



Artigo X

O presente Protocolo entrará em vigor imediatamente após sua assinatura e é celebrado por prazo de validade indeterminado.

Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo a qualquer tempo por meio de notificação à outra Parte dessa decisão.

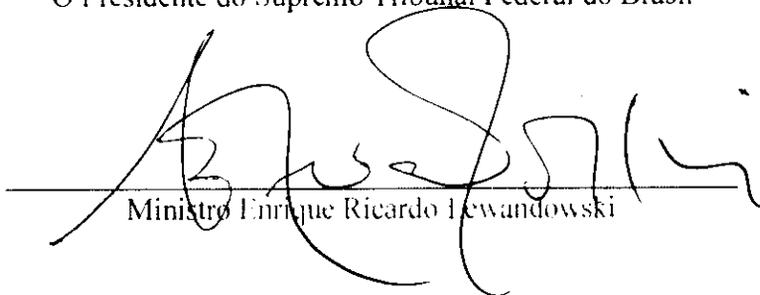


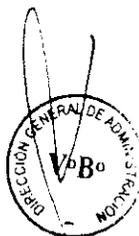
O presente Protocolo está redigido em duplo exemplar na língua portuguesa e na língua espanhola, sendo cada um texto fiel.

Assinado em Seul, República da Coreia, em 30 de setembro de 2014.

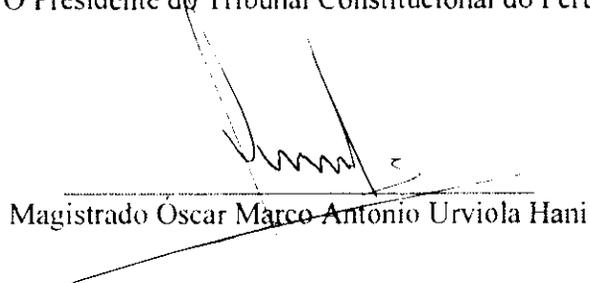


O Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil


Ministro Enrique Ricardo Lewandowski



O Presidente do Tribunal Constitucional do Perú


Magistrado Oscar Marco-António Urviola Hani